

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 711/2001 DE: 12/03/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

### **RESOLVE**

Art. 1.º) – CONCEDER à pedido, Licença Especial, ao servidor público municipal JOSÉ PEDRO FILISMINO, cargo de eletricista, pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de: 13/03/2001 à 13/06/2001, de acordo com o art. 92 , parágrafo único, da Lei Municipal de n.º 044/93 de:16/07/93 .

Art. 2.º) – Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE PUPLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e um .(12/03/2001).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

Diretor Administrativo e Financeiro

EP 84900-000

IBAITI -

PR

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAJÃO Estado do Paraná

#### LEI N° 391/2001

LEI N° 391/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sóciodactivas, e determina outras providências. - "Bolsa-Escola"

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Renda Mínima associado a ações sócio-educativas. § 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda famíliar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabili-dade cinaças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimen-tos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a

tos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento. § 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se: 1 - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parenteseo, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros; 11 - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira

cu cimao, e III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos beutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de

seus membros.
§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no
§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no
§ 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a
permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental,
por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das
aulas.

suisa.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa. 
§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orgamentos dos órgãos encarregados de sua implementação. 
Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete ao Departamento Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal III - aprovar os relatórios trimestrais de frenüência asocales de la programa os relatórios trimestrais de frenüência asocales de la programa os relatórios trimestrais de frenüência asocales de la programa os relatórios trimestrais de frenüência asocales de la programa os relatórios trimestrais de frenüência asocales de la programa os relatórios trimestrais de frenüência asocales de la programa os relatórios trimestrais de frenüência asocales de la programa com como beneficiánas do programa; § 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas o

PORTARIA Nº 55/200 O Prefeito Municipal de Pinhalão, Es Estado do Parand no no de suas atribuições legais RESOLVE

NOMEAR o Sr. Geraldo Cezar da Luz, portado 610 o 5.892.500-4, aprovado em Concurso Público, realizado em 13 de marpe 1,999, para o Cargo de Professor, 2º padrão, junto à Escola Municipal 464 Alves Meyer", nível 01, do Quadro de Salários do Estatuto dos Magistério.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Em 02 de abril de 2001 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José de Carvalho Prefeito Municipal

Valdir Merege Rodrigues Seretário Geral

PORTARIA Nº 56/2001

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná so so de suas atribuições legais RESOLVE

NOMEAR a Srt\* ADRIANA AUGUSTA BATISIA, portadora do RG nº 6.108.453-3, aprovada em Concurso Público relando em 13 de março de 1.999, para o Cargo de Professora Municipal, juno Creche Municipal "Tia Júlia", nível 01, do quadro de salários do Estatuo do Professores. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José de Carvalho Prefeito Municipal

Valdir Merege Rodrigues Secretário Geral

PORTARIA Nº 58/2001

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná no us de suas atribuições legais:

EXONERAR a pedido o SR EDIVALDO RODRIGUSDE OLIVEIRA, portado do RG nº 5.965.962-9, do Cargo de Operador de Máninas da Municipalidade conforme requerimento deferido e arquivado no Destramento de Pessoal di Prefeitura. refeitura

Prefeitura. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Em 04 de abril de 2001 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José de Carvalho Prefeito Municipal

Valdir Merege Rodrigues Secretário Geral

POPTARIA Nº 61/2001

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAIT ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 711/2001 DE: 12/03/2001. O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

Art. 1.°) - CONCEDER à pedido, Licença Especial, ao servidor público municipal JOSÉ PEDRO FILISMINO, cargo de eletricista, pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de: 13/03/2001 à 13/06/2001, de acordo com o art. 92, parágrafo único, da Lei Municipal de n.º 044/93 de:16/07/93.

Art. 2.°) - Esta portaria entrará em viero nesta data, revogadas as disposições Art. 2.º) - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposiçõe:

em contrário. COMUNIQUE-SE, PUPLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e um .(12/03/2001).

ROQUE JORGE FADEL Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA N.º 712/2001 DE: 13/03/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Municipio , de: 27/04/90.

RESOLVE

Art. 1.°) - EXONERAR à pedido, o servidor público municipal REGINALDO
FAGÁ, portador do RG n.º 5.833.214-2, CPF: 855.369.709-68, ocupante do
cargo de Operador de Máquinas Pesadas
Art. 2.°) - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em

COMUNIQUE-SE, PUPLIQUE-SE, CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e um .(13/ 03/ 2001).

ROQUE JORGE FADEL

VALDEMIR BRAZ BUENO Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA N.\* 73\(\text{N}\) 73\(\text{2001}\) DE: 10\(\text{04}\) 7001.

D PREFETTO MUNICIPAL DE IBAITI. ESTADO DO PARANÁ, no uso de sua intribuições que lhe conferem o Ar. 66. Inciso 6, do Titulo II, Capítulo I, Seção II. de inciso 6, do Titulo II, Capítulo I, Seção II. de inciso 6, do Titulo II, Capítulo I, Seção III. de inciso 6, do Titulo II, Capítulo I, Seção II. de inciso 6, do Titulo II, Capítulo I, Seção II. de inciso 6, do Titulo II, Capítulo I, Seção II. de inciso 6, do Titulo II, Capítulo II, Seção III. de inciso 6, do Titulo II, Seção III. de inciso 6, do Titulo II, Seção II. de inciso 6, do Titulo II, Seção III. de inciso 6, do Titulo II, Seção III. de inciso 6, do Titulo III, Se familia de inciso 6, do Titulo II, Seção III. de inciso 6, do Titulo III, Se familia centrar 6 de inciso 6, do Titulo III, Se familia centrar 6 de inciso 6, do Titulo III, Se familia centrar 6 de inciso 6, do Titulo III, Se familia centrar 6 de inciso 6, do Titulo II, Se familia centrar